PROJETO DE LEI N. , DE 2024.

Institui o "Programa Adote a Saúde" no âmbito do município de Natal-RN.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Adote a Saúde, com o objetivo de incentivar Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do Município de Petrolina.

Art. 2º A participação no Programa Adote a Saúde dar-se-á das seguintes formas:

I — Doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;

II — Realização de obras de reforma e ampliação das UBSs, de acordo com o projeto elaborado e aprovado pelo Executivo Municipal;

III — Conservação e manutenção da UBS adotada; ou

IV — Realização de benfeitorias;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote a Saúde, o Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação com as pessoas jurídicas legalmente constituídas interessadas em adotar uma UBS.

§ 1° — No termo de cooperação, deverão constar:

I — Os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;

II — O prazo de vigência da adoção; e

III — As atribuições da pessoa jurídica responsável pela adoção.

§ 2° O disposto no inciso I do § 1° deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

§ 3° A anuência do Conselho Municipal de Saúde é condição necessária para a assinatura e a efetivação do termo de cooperação referido nesta Lei.

Art. 4° O termo de cooperação de que trata o art. 3° desta Lei será realizado:

I — De forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou

II — De forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§ 1° A mesma pessoa jurídica poderá participar do Programa Adote a Saúde em uma ou mais UBSs.

§ 2° Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.

Art. 5° É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao Termo de Cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS adotada.

Art. 6° Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, mediante aprovação prévia da Administração Pública Municipal, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7° A adoção das UBSs não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais**.**

Art. 8° A adesão ao Programa Adote a Saúde dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal.

Natal/RN, _____de fevereiro de 2024.



Luciano Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

A saúde como um dos três pilares fundamentais da seguridade social, delineados pela nossa Constituição Cidadã, assume a sua função extrema essencialidade ante uma sociedade caraterizada pela carência de serviços públicos para que atenda de maneira satisfatória e preserve à dignidade humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal) dos seus cidadãos.

É clarividente a demanda crescente por políticas públicas proativas e que fortalecem esse setor vital, desta forma, seguindo os princípios do Estado Democrático de Direito.

A preposição em baile, alinha-se às propostas apresentadas em diversas esferas do setor público, apresentados por todos os entes (seja municipal, estadual ou federal), além de conduzir com os princípios do nosso Estado. Estes alinhamentos estratégicos buscam promover aprimoramento da qualidade dos serviços da saúde por meio de colaborações estratégicas com entidade jurídicas e físicas. Dos quais estas colaborações, objetivam impulsionar melhorias nas prestações de serviços de saúde, especificamente em situações em que a autoridade competente enfrenta limitações de recursos estruturais e orçamentários.

Portanto, este presente projeto busca inserir um contexto de promoção e aprimoramento da qualidade dos serviços de saúde, por meio desses colaboradores com atores do setor publico e da sociedade civil. Logo, será possível otimizar recursos disponíveis e superar as limitações enfrentadas pelo poder público na oferta de serviços essenciais à comunidade. Como também, visa, estimular a sociedade civil organizada (inclusive pessoas jurídicas) a participarem ativamente na qualidade da saúde pública municipal.

Por meio da celebração Condicionada à celebração do termo de cooperação, a adoção pode ocorrer de diversas formas, como doação de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras, desde que aprovadas ou elaboradas pelo Poder Público Municipal. Isso permite aos adotantes a veiculação de publicidade. Além, a proatividade da população na conservação e manutenção da infraestrutura das unidades de saúde. Muitas pessoas desejam contribuir nessas áreas, mas a ausência de uma legislação incentivadora tem sido um obstáculo para que essa vontade se concretize.

Contudo, esta parceria não apenas corresponder à urgente necessidade de fortalecimento do setor da saúde, mas também representa uma abordagem inovadora e eficiente para superar os desafios orçamentários e estruturais. Ao consolidar esforços entre entidade públicas e privas, é possível criar sinergias que resultarão em benefícios frutíferos à saúde pública, e por conseguinte, ao bem-estar da sociedade como um todo.

.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação do referido projeto, que reputo de relevante interesse social.

Natal/RN, _____de fevereiro de 2024.

Luciano Nascimento
Vereador